

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

EDITAL COM INVERSÃO DE FASES DE ACORDO COM § 1º DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE MISSAL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.101.847/0001-50, por intermédio de seu **Agente de Contratação Adair Both e Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria nº 085, de 06 de Fevereiro de 2024**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR LANCE**, para **CONCESSÃO DE USO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal nº 1.742, de 29 de Março de 2023, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei nº 14.133/2021).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá até as 08h 00min do dia 03 de Abril de 2024.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Ocorrerá até as 08h 00min do dia 03 de Abril de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 08h 20min do dia 03 de Abril de 2024.

VALOR MÍNIMO: R\$ 187.520,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BLL, no endereço eletrônico:

<https://bll.org.br/>

O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- b) Lei Municipal nº 1.742, de 29 de Março de 2023;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto Municipal nº 5.970 de 31 de Março de 2023;
- e) Portaria nº 085, de 06 de Fevereiro de 2024;
- f) Lei Municipal nº 1.787, de 27 de dezembro de 2023.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site da BLL COMPRAS, no dia 03 de Abril de 2024, com início às 08h20min, horário de Brasília - DF.



1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 08h00min do dia 03 de Abril de 2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação **CONCESSÃO DE USO DA ÁREA DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO DE MISSAL, COM EXTENSÃO DE 10.965,97 M² (DEZ MIL NOVECENTOS E SESENTA E CINCO METROS E NOVENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS) DO IMÓVEL REGISTRADO NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MEDIANEIRA SOB MATRÍCULA Nº 43.523, LOTE RURAL Nº 178-A, DA GLEBA 11, GUAIRACÁ, A QUAL SERÁ DESTINADA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO ESPECIFICADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A presente licitação será realizada **PELO MAIOR RETORNO ECONÔMICO/INVESTIMENTO**, conforme tabela disposta no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração (BLL COMPRAS), conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://bll.org.br/>.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até, **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@missal.pr.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico da plataforma **BLL COMPRAS**.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do



certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão;

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame, sendo a ata de julgamento, em virtude do procedimento adotado do § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, e concomitantemente, a **proposta ofertando o respectivo investimento, acompanhando dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Os licitantes deverão declarar (no(s) campo(s) disponível(is) no sistema e/ou via declaração assinada e protocolada junto com a proposta) que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

5.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.4. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as

sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

6.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

6.1.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5. será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3. e 6.1.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No presente certame a fase de apresentação de propostas, lances e de julgamento das propostas será posterior à fase de habilitação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço (INVESTIMENTO A SER FEITO)**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo em anexo.

7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

7.4.1. Valor unitário e total do item/grupos ou valor global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

7.4.2. Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.



7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os **preços mínimos** estabelecidos neste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, **ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório (§ 1º do Art. 17, da Lei nº 14.133/2021);

8.2. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.3. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4. Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital:

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1. Documento que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo os documentos abaixo:

8.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.6.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.6.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.6.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.6.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/2021.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. Apresentação da carta de intenções (**ANEXO VIII**) onde a empresa demonstra sua capacidade econômica/financeira e produtiva.

- a) Ramo e atividade;
- b) Matéria prima utilizada;
- c) Capacidade produtiva;
- d) Mercado consumidor;
- e) Previsão de faturamento;
- f) relação de equipamentos e instalações necessárias;

g) Previsão de investimento próprio com o detalhamento dos investimentos;

h) Quantidades de empregos diretos e indiretos que vai gerar.

8.8.2. Para o preenchimento da carta de intenções, a empresa interessada deverá respeitar os requisitos mínimos de:

a) Previsão mínima de investimento próprio: R\$ 187.520,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais);

b) Quantidades de empregos diretos: 04 (quatro) empregos diretos.

8.8.2. A carta de intenções será analisada pela **COMISSÃO DE ANÁLISE E PARECER PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS**, criada pela Lei Municipal nº 1768/2023, no qual irá emitir um parecer (favorável ou não), nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.787 de 27 de Dezembro de 2023.

8.8.3. Em caso de parecer não favorável, a empresa será INABILITADA.

8.9. DECLARAÇÕES

8.9.1. O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO II)**, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal - PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



(na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

8.9.2. DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

8.9.3. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

8.9.4. DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), de acordo com o modelo constante no Anexo V.

8.9.5. TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO, de acordo com o modelo constante no Anexo VI.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos indicados, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

9.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, será inabilitado.

9.6. Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada.

9.7. Verificado os documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

9.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

9.7.3. Cadastro no Tribunal de Contas do Estado.

9.7.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

9.9. Caso atendidas as condições de participação ela estará apta a seguir na fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Após a verificação dos documentos das empresas de acordo com item 8, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **ITEM (valor global de investimento)**

10.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

10.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

10.6.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.2. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.6.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por**



cento).

10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11. Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.12. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006.

10.12.1. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12.2. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo decadencial de 05 (cinco) minutos**, contados pelo sistema após a comunicação automática.

10.12.3. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.4. Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13. Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.13.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.13.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

10.13.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



10.13.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.14. Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.14.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

10.14.2. Empresas brasileiras;

10.14.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.14.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.15. O prazo para o envio da proposta reajustada, será de no mínimo **02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10.16. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar **o melhor preço (MAIOR INVESTIMENTO)**.

11.2. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.3. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6. Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das



infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.10.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

12.10.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.10.3. Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2. Se o adjudicatário se recusar a assinar a Contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5. O prazo para entrega da posse dos bens a empresa beneficiada será **de até 15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato.

13.6. O contrato terá **vigência de 10 (dez) anos, prorrogáveis, de acordo com a Lei Municipal nº 1.787, de 27 de dezembro de 2023.**

13.7. A minuta do Contrato encontra-se anexo ao edital (ANEXO VII).

14. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua



propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. São partes integrantes deste Edital: **Termo De Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII)**.

Missal/Pr, 08 de Março de 2024.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONCESSÃO DE USO DA ÁREA DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO DE MISSAL, COM EXTENSÃO DE 10.965,97 M² (DEZ MIL NOVECENTOS E SESENTA E CINCO METROS E NOVENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS) DO IMÓVEL REGISTRADO NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MEDIANEIRA SOB MATRÍCULA Nº 43.523, LOTE RURAL Nº 178-A, DA GLEBA 11, GUAIRACÁ, A QUAL SERÁ DESTINADA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO ESPECIFICADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, e conforme descritivo completo abaixo.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Nos dias atuais a política brasileira, seja ela de cunho social ou econômico, está passando por momentos de crise, onde a busca por inovações, ideias empreendedoras, e a criação de políticas públicas que combatam o crescente desemprego se tornam um dos pontos mais abordados pela gestão pública. A política industrial nos países desenvolvidos tem uma boa referência, devido a aspectos como, por exemplo, a alta empregabilidade. Justamente no sentido de influenciar o crescimento e desenvolvimento industrial há necessidade da criação de políticas públicas para tanto, em especial, como no caso, os incentivos. É certo que há estudos específicos dando conta da importância da participação do Poder Público para o desenvolvimento de empregos, mas de forma ordenada, como no caso: já há uma concessão no mesmo local (terreno da frente) com uma indústria do mesmo ramo, ou seja, a estrutura de acesso será a contento para atendimento das demandas. Como sabido, o Município de Missal não conta com grandes indústrias, até mesmo em razão da rota (distância em relação à BR-277). No entanto, até mesmo para propiciar a oportunidade para empresas darem início aos trabalhos, a concessão de incentivos é de suma importância, especialmente por se tratar de ramo ligado à construção civil (ramo que está em constante crescimento). Para propiciar oportunidades para pequenas e médias empresas darem início dos trabalhos (que posteriormente podem, por via de consequência, aumentar a escala das indústrias beneficiadas), a concessão de incentivos é de suma importância, especialmente por se tratar de ramo ligado à construção civil (ramo que está em constante crescimento). Além disso, em resumo, é certo que a instalação/implantação de indústrias ensejará a criação de empregos, aumentará a arrecadação de tributos municipais – que podem ser revertidos em melhorias aos Municípios -, além de servir como pontapé para o cumprimento de um dos principais anseios da nossa sociedade: que o Município invista em indústria para geração de empregos, mantendo nossos municípios aqui residindo.

2.2. Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar previsto no Art. 18, da Lei nº 14.133/2021, eis

que não se trata das hipóteses expressas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.742, de 29 de março de 2023.

2.3. DA INVERSÃO DE FASES: Para o presente processo licitatório a inversão de fases se faz extremamente necessária, tendo em vista que os requisitos de qualificação técnica irão ser avaliados pela COMISSÃO DE ANÁLISE E PARECER PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS, criada pela Lei Municipal nº 1768/2023, conforme disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.787, de 27 de dezembro de 2023. É essencial a utilização da inversão de fases levando em consideração que torna o presente processo licitatório mais célere, ou seja, evita que empresas interessadas participem da fase de julgamento/apresentação de propostas e lances e ao final obtenham a sua Carta de Intenções com parecer desfavorável, restando na sua inabilitação ao certame. Sendo assim, somente irão para a fase de apresentação de propostas e lances as empresas interessadas que obtiverem o parecer favorável da respectiva Comissão, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação.

2.4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

A respeito da modalidade licitatória utilizada para o presente processo, apesar de a Lei nº 14.133/2021 não trazer tal previsão, há vários entendimentos referente a possibilidade de utilização do **pregão negativo** para processos de concessão de uso de bem público. Vejamos então o posicionamento do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná sobre o assunto:

“A Nova Lei de Licitações, no espelho de sua antecessora, não prevê expressamente a modalidade licitatória “pregão negativo”. A Instrução nº 1168/22 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça nº 13), não obstante, indicou de forma muito assertiva a hermenêutica sistemática que levou à conclusão pela possibilidade de utilização do pregão negativo a partir da Lei nº 14.133/2021. Para além, o presente parecer intenta ainda pontuar, sob o manto da nova legislação, os fundamentos jurisprudenciais que permitiram a utilização do pregão negativo e sua sobrevivência no ordenamento:

Relevante interesse público (Consulta nº 030.658/2008-0 - Acórdão 3042/2008): o TCU, ao permitir a utilização do pregão negativo, defendeu que sua utilização atendesse ao interesse público. A Lei nº 14.133/2021 coloca o interesse público como princípio norteador de toda e qualquer licitação, conforme deixa explícito em seu art. 5º. Assim, ainda que tenha havido modificação da lei, o interesse público continua presente como eixo estruturante na Nova Lei de Licitações.

Seleção da oferta mais vantajosa para a Administração (Consulta nº 030.658/2008-0 - Acórdão 3042/2008; Representação nº 011.355/2010 – Acórdão nº 2844/2010): o TCU verificou que a utilização do pregão negativo pode gerar uma seleção de oferta mais vantajosa para a Administração Pública. A Lei nº 14.133/2021 determina em seu art. 11, inc. I, que o processo licitatório tem por objetivo, entre outros, “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”. Não somente no artigo supracitado, mas também no art. 18, inc. VIII, que determina que na instrução do processo licitatório deve contar com a descrição da “modalidade de licitação, o critério



de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto”. Fica claro, portanto, que o critério “seleção mais vantajosa para a administração pública” continua presente na referida lei.

Maior eficiência, transparência e competitividade (Representação nº 011.355/2010 – Acórdão nº 2844/2010; Consulta nº 033.466/2013 - Acórdão nº 1940/2015): o art. 5º da Nova Lei de Licitações determina que na aplicação da lei deverão ser observados, entre outros, os princípios da eficiência, da transparência e da competitividade. A justa competição é, nos termos do art. 11, inc. II, um dos objetivos da licitação. Restam, assim, configuradas na Nova Lei de Licitações as exigências previstas na jurisprudência que admitiu a modalidade pregão negativo.

Pertinência aos objetivos da Administração Pública (Representação nº 011.355/2010 – Acórdão nº 2844/2010): o parágrafo único do art. 11 da Nova Lei de Licitações é bastante categórico ao evidenciar a pertinência da modalidade licitatória aos objetivos traçados pela administração pública. Em se tratando de pregão negativo, em especial nas concessões de uso de bens públicos, o que se busca é, geralmente, o maior retorno econômico para a Administração Pública, objetivo esse que deve ser o intuito das licitações nos termos do art. 33, inc. VI e do art. 39, caput, da referida lei.

Destarte, é possível concluir que a jurisprudência que reconheceu o pregão negativo se valeu de fundamentos legais que continuam existindo no ordenamento, mesmo com a atualização de sua base normativa. Logo, a jurisprudência não deve ser revista, em virtude de não haver elementos que justificariam a supressão da modalidade licitatória em questão.”

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná também se manifestou pela possibilidade de utilização do pregão negativo, com base em consulta formulada, da qual gerou o Acórdão 1657/23 - Tribunal Pleno [processo 7595/22]:

“O relator do processo, conselheiro Durval Amaral, explicou que a figura do pregão por maior lance, negativo ou invertido, encontra integral suporte na sólida jurisprudência sobre o tema, que definiu, ao longo dos anos, conceitos, hipóteses e condicionantes para a sua correta estruturação e implementação nos casos práticos pertinentes.

Amaral afirmou que, independentemente da legislação vigente, principalmente ao considerar que as previsões referentes ao leilão permaneceram idênticas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e na Nova Lei de Licitações, que são omissas quanto ao pregão negativo, deve prevalecer, por força da segurança jurídica a ser resguardada, a jurisprudência sedimentada sobre o tema.

O conselheiro ressaltou que há pouca disciplina sobre os contratos que geram receita para a administração pública; e, portanto, a estruturação do certame adequado e necessário demanda o exercício da analogia. Ele frisou que licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta ou maior lance, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da administração.



O relator destacou que a adoção do pregão para a concessão de uso de bens públicos é viável porque concretiza os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e moralidade, dentre outros. Ele salientou que a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, é a adequada aplicação da lei ao caso concreto, com ajuste à natureza do objeto do certame, o que assegura a escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

Assim, Amaral entendeu que, tanto sob o prisma da Lei nº 10.502/02 quanto o da Lei nº 14.133/21, a figura do pregão negativo mantém-se inalterada. Portanto, ele concluiu pela possibilidade de utilização do pregão por maior lance nas licitações destinadas às concessões de uso de bens públicos.”

Dessa forma, alinhado com o entendimento jurisprudencial, entende-se ser viável para a Administração Pública a utilização do **PREGÃO NEGATIVO** para o presente processo licitatório.

3. DOTAÇÕES

3.1. Em virtude do objeto ser a CONCESSÃO DE USO DA ÁREA, não se aplica dotação orçamentária.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Concessão de uso de uma área de 10.965,97m² (dez mil novecentos e sessenta e cinco metros e noventa e sete decímetros quadrados) do imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira sob matrícula nº 43.523, Lote Rural nº 178-A, da Gleba 11, Guairacá, a qual será destinada para cumprimento do objeto especificado na Lei Municipal nº 1.787, de 27 de dezembro de 2023.

4.1.1. A Comissão Permanente de Indicação e Avaliação de Bens Imóveis, nomeados por meio da Portaria nº 137, de 23 de março de 2022, avaliou o imóvel deste respectivo processo no montante de R\$ 187.520,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), conforme disposto em Laudo de Avaliação sob o Protocolo n 7029/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 6.111, de 22 de dezembro de 2023.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - DA CONCESSIONÁRIA:

- a)** A concessionária tem prazo para o início das atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a entrega dos bens;
- b)** Não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no contrato;
- c)** Não ceder no todo ou em parte a área objeto da concessão para terceiro;
- d)** Responder por todos os prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou terceiros;
- e)** Dar atendimento as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;



- f) Obter licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;
- g) Manter a limpeza do bem concedido e de banheiros, se houver, dando destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral, nos padrões estabelecidos pelo Município de Missal e órgãos de controle;
- h) O concessionário fica obrigado a manter o imóvel em bom estado de conservação, limpo e higienizado;
- i) Informar imediatamente a Administração toda e qualquer alteração nos dados da empresa;
- j) Atender os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da concessão do referido contrato;
- k) Contratar seus funcionários conforme normas estabelecidas pela CLT;
- l) Manter durante toda a concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou aos bens Concedidos, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a Concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- n) Executar todos os projetos de edificações segundo as normas de postura do Município;
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento das faturas de luz, água, bem como de eventuais impostos e taxas que se incidirem sobre o imóvel, com prazo de no máximo 60 (sessenta) dias após assinatura do termo de concessão, transferir para seu nome tais cobranças, quando houver padrão ou registro individual para cada bem imóvel em concessão, sob pena de rescisão contratual imediata;
- p) Manter a estrutura do imóvel em concessão conforme recebida, podendo modifica- lá apenas com prévia autorização da concedente;
- q) Manutenções, reformas e ampliações que se fizerem necessárias, devem ser realizadas pela concessionária, isentado o Município por qualquer indenização futura;
- r) A empresa deverá comprovar o ramo de atividade pertinente a licitação;
- s) É PROIBIDA a venda de qualquer produto: ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove sua origem;
- t) Cumprir rigorosamente com toda a legislação aplicável ao caso, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

4.3. Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão de uso interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nos Termos firmados com o Município, ou ainda, for constatado alterações e/ou desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, comprovada e aceita pelo Município, romper-se-á automaticamente o



Termo de Concessão de Uso, retornando, o patrimônio cedido, ao Município, sem que subsista ao Concessionário qualquer direito de indenização ou pagamento.

4.4. É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base na Lei Municipal nº 1.787, de 27 de dezembro de 2023, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Uso.

OBS.: A fase interna do processo todas as informações iniciais, encontra-se disponível no site da Prefeitura link: [Portal da Transparência - Processos Licitatórios \(missal.pr.gov.br\)](https://portal.da.transparencia.missal.pr.gov.br).

5. DATA E LOCAL DE ENTREGA

- a) O prazo para entrega dos bens ofertados será de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.
- b) O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, mediante termo (art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.787, de 27 de dezembro de 2023).

6. FISCAL E GESTOR

- a) Fica designado a servidora **CARINA INES SPOHR BIRCK**, inscrita no CPF sob o nº 029.649.239-65, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.
- b) Fica designado, como fiscal substituto a servidora **SONIA MARIA TALASKA MEINERZ**, inscrita no CPF sob o nº 005.727.229-82 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.
- c) Fica designada a Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Sra. Cláudia Magale Hilgert, como gestora do contrato.

Missal/Pr, 08 de Março de 2024.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Proponente:, inscrita no CNPJ nº, localizada na, nº ..., Bairro,
Cidade/Município de/..., telefone, e-mail

Ref.: Pregão Eletrônico nº/2024

Objeto:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Missal/Pr, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º, e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal/Pr, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Nome

CPF



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

À

Prefeitura Municipal de Missal

Pregão Eletrônico nº .../2024

Objeto:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº/2024, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e execução do objeto licitado, conforme dispõe a Minuta do Contrato. O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que a execução do objeto licitado por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser realizados e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pela execução dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Nome

CPF

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA CONTRATO

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial, Rua, nº, Bairro, CEP:,
Cidade/Município, Estado, CNPJ nº, Conta Corrente nº,
Agência, Banco, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal/ISS (alvará),
Telefone, Celular/WhatsApp, E-mail, Contado da empresa,
Telefone

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome, Função, Data de Nascimento, Estado Civil,
Escolaridade, RG nº, Órgão emissor, CPF nº, residente na Rua
....., nº, Bairro, Complemento, Cidade/Município, Estado
....., CEP, Telefone, Telefone 2, Celular/WhatsApp
....., E-mail

....., de de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Pregão Eletrônico nº/2024**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** Referentes a participações societárias;
- 1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** Estado civil;
- 1.6.** Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** Relações de parentesco;
- 1.8.** Número de telefone;
- 1.9.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

Representante Legal



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

À

Prefeitura Municipal de Missal

Pregão Eletrônico nº .../2024

Objeto:

Por meio deste instrumento, a empresa nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) RG nº, órgão expedidor, inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço, nº, Bairro, Cidade/Município de, Estado de, CEP:, o qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone comercial (...), celular/WhatsApp, e-mail, para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local e data.

Representante Legal
Função

Preposto(a)



MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº .../2024

Ref.: Pregão Eletrônico nº/2024.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, QUE
ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE MISSAL** E
A EMPRESA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MISSAL**, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 555, nesta cidade, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.101.847/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., cidade de Missal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE** de um lado e, de outro a Empresa, estabelecida na Rua....., nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinados, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como a Lei Municipal nº 1.676 de 23 de Maio de 2022, ajustam o presente Contrato de Concessão de Uso, em conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº/2024**, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO DE MISSAL**, Estado do Paraná, com base no Edital de Pregão Eletrônico nº/2024, na Lei Municipal nº 1.787 de 27 de Dezembro de 2023 e ainda com respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, na condição de legítimo proprietário do bem a seguir discriminados:

- a) ÁREA COM EXTENSÃO DE 10.965,97 M² (DEZ MIL NOVECENTOS E SESENTA E CINCO METROS E NOVENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS) DO IMÓVEL REGISTRADO NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MEDIANEIRA SOB MATRÍCULA Nº 43.523, LOTE RURAL Nº 178-A, DA GLEBA 11, GUAIRACÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA: De acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 1.787 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**, num prazo de máximo de 120 (cento e vinte) dias após a entrega do bem, a empresa deverá dar início as atividades de indústria do ramo de artefatos de cimento e olaria com ênfase no atendimento a demanda da construção civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 1.787 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**, o prazo da concessão de uso será por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, mediante termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vencido o prazo contratado, por qualquer razão, a Empresa **CONCESSIONÁRIA**, por seus sócios gerentes, compromete-se, irrevogavelmente, a restituir ao Município de Missal, os bens que ora são cedidos em **CONCESSÃO DE USO**, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que está recebendo, salvo os desgastes e deteriorações de uso regular, bem como, durante o período de vigência realizar a manutenção, adaptação e investimento para o pleno funcionamento, cujas despesas serão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a empresa retirar todos as construções e equipamentos que a mesma tenha feito no período da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as despesas relativas aos bens cedidos em **CONCESSÃO DE USO**, correrá por conta da **CONCESSIONÁRIA**, sendo: despesas de água, energia elétrica, impostos relativos à área, danos, reparos ou adaptações que possam ocorrer ao bem e outras que porventura surgirem.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA É expressamente vedada à cessão ou transferência a terceiros dos bens, objetos do presente instrumento, e ainda dos incentivos e/ou benefícios constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº/2024, sob pena de rescisão automática da **CONCESSÃO DE USO**, retornando os bens imediatamente ao patrimônio do Município de Missal, sem que subsista a Empresa **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de indenização ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – Ainda constitui causa para rescisão automática da presente Concessão de Uso, de Auto de Infração, por sonegação ou falta de recolhimento de ICMS, ISS, ou outro imposto, lavrado contra a Empresa **CONCESSIONÁRIA**, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Também constitui causa para rescisão da presente Concessão de Uso, o não cumprimento da proposta ofertada pela **CONCESSIONÁRIA**, quando da realização da Licitação, ou da exigência mínima exigida no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – A Empresa **CONCESSIONÁRIA** faculta desde já ao Município, através de seu representante legal (a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, como gestor do contrato), a vistoriar e/ou examinar os bens constantes do presente termo, quando este achar ou entender necessário bem como apresentar a documentação necessária para a verificação da situação legal dos funcionários e da empresa.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de empregados, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista entre estes e a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** reger-se-á, no que couber, pelas normas da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelas normas de Contratos e Concessões e **LEI MUNICIPAL Nº 1.787 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do presente instrumento de **CONCESSÃO DE USO**.

E por assim estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Local e data.

Município de Missal - **CONCEDENTE**
Adilto Luis Ferrari – Prefeito Municipal

..... – **CONCESSIONÁRIO**
..... – Sócio Gerente

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ
ANEXO VIII



EMPRESA: _____

CNPJ: _____

RUA _____

MISSAL – PARANÁ - CEP- 85890-000

FONE : (45) _____

CARTA DE INTENÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E OLARIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL- PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado neste ato representado pelo proprietário Sr. _____, brasileiro, portador do RG _____, devidamente inscrito no CPF sob nº _____, venho por meio deste requerer incentivos para melhorar a área de atuação de nossa Empresa gerando mais empregos renda e tributos: Segue abaixo as informações necessárias para aquisição dos Benefícios e Incentivos amparados pela Lei Municipal LEI Nº 1.787 de 27 de Dezembro de 2023.

a) Ramo de atividade:

b) Matéria prima utilizada:

c) Capacidade produtiva(mês):

d) Mercado consumidor:



e) Previsão de faturamento(mês):

f) Relação de equipamentos e instalações necessárias:

g) Previsão de investimento próprio com o detalhamento dos investimentos:_____

h) Quantidade de empregos diretos e indiretos que irá gerar:

Com muito respeito e consideração, conto com vossa atenção e desde já agradeço e coloco-me a disposição de qualquer esclarecimento.

Missal, ____/____/____

Nome: _____